



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

LEI Nº 196/2002

DE 28 DE MAIO DE 2.002.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

José Arnóbio da Silva (Pelé), Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Bandeirantes do Tocantins – Tocantins, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEM, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do município, terão mandatos de 01 (um) ano, permitida a sua recondução (por no mínimo de mais 01 (um) ano).

Parágrafo 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS :

1. o Presidente do conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e
2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de saúde; 01 (um) Representante da Câmara e Representantes da Sociedade Organizada: O JUIZ DE DIREITO; O PROMOTOR DE JUSTIÇA; O DELEGADO DE POLÍCIA; A AUTORIDADES DA POLÍCIA MILITAR; A AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, TIRO DE GUERRA, UNIDADE OU SUBUNIDADE DAS FORÇAS

ARMADAS); A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO; LÍDERES COMUNITÁRIOS; E REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇO, DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA ÁREA MÉDICA (MÉDICO COM COMPROVADA ATUAÇÃO - INDICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA), DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitê-REMAD

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recurso Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo plenário.

Parágrafo 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Maio de 2.002.


JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)
Prefeito Municipal